

## BANCO JOHN DEERE S.A.

CNPJ nº 91.884.981/0001-32 - NIRE 35.3.00443462

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2022

**Data e Hora:** 04 de abril de 2022, às 09h00. **Local:** A assembleia foi realizada de forma digital, por meio de videoconferência, em decorrência da pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19) considerando-se, portanto, realizada na sede do Banco John Deere S.A., localizado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, KM 57,5, Prédio 1, 1º andar, Hélvetia, CEP 13337-300 ("Banco"). **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Presença:** presentes, via videoconferência, os representantes da única acionista. Mesa: Sr. Alex Brauveres Ferreira, Presidente e Sra. Fabiola da Silva Alves, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) a realização pelo Banco da 3ª (terceira) emissão de letras financeiras, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio de sistema de vasos comunicantes ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei nº 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.733"), da Resolução do CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para distribuição pública, sob regime de melhores esforços ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), bem como a definição de suas principais características e condições; (ii) autorização expressa para que a Diretoria do Banco pratique todos e quaisquer atos, negocie as condições finais e tome todas e quaisquer providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Letras Financeiras, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao "Instrumento Particular de Emissão das Letras Financeiras da 3ª (terceira) Emissão do Banco John Deere S.A." ("Instrumento de Emissão") e ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras, da 3ª (Terceira) Emissão do Banco John Deere S.A." ("Contrato de Distribuição"); (b) formalização e efetivação da contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder o "Coordenador Líder", dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como agente de letras, escriturador das Letras Financeiras, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (c) independentemente de qualquer aprovação, aditar os documentos da Oferta (i) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme termo definido abaixo); (ii) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (iii) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (iv) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e/ou (v) caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (a1) por questões operacionais (não atribuíveis ao Banco), ou (a2) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento. O Banco poderá realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de nova assembleia geral extraordinária ou de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever (1) a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário, ou (2) o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas; e (d) ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima. **Considerações Preliminares:** De acordo com a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, esta assembleia foi realizada de maneira "digital", com a assinatura dos participantes de forma eletrônica, sendo os votos, relativos às matérias acima, manifestados expressamente durante a assembleia através da plataforma DocuSign, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** preliminarmente, aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas: (i) aprovar a Emissão das Letras Financeiras e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: (a) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma "Série"); (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, conforme a ser apurado no Procedimento de Bookbuilding; (c) **Quantidade de Letras Financeiras:** serão emitidas até 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, sendo que a quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas em cada Série será apurada no procedimento de Bookbuilding, por meio de sistema de vasos comunicantes; (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Valor Nominal Unitário:** as Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Conversibilidade:** as Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Banco; (g) **Coprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular das Letras Financeiras, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, § 1º, da Lei nº 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido extrato pelo Escriturador (conforme definido no Instrumento de Emissão), com base nas informações geradas na B3; (h) **Específico:** as Letras Financeiras não contará com garantias de qualquer natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementadas a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Instrumento de Emissão), vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de até 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série"); (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de até 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série"); e (iii) Letras Financeiras da 3ª série será de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série e com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série, "Data de Vencimento"); (j) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da 1ª Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da 2ª Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento da 3ª Série.

(k) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; (l) **Remuneração:** (i) Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de até 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) a base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; (ii) Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de até 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; (iii) Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de até 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos

por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e com a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; (m) **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir, em conjunto com o Banco, a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão e a Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding"); (n) **Pagamento da Remuneração:** (i) Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, respeitando o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de pagamento, e considerando os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na internet, nas datas a serem indicadas no Instrumento de Emissão; (ii) Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, respeitando o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de pagamento, e considerando os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na internet, nas datas a serem indicadas no Instrumento de Emissão; (iii) Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras da 3ª Série será paga em parcelas semestrais, respeitando o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de pagamento, e considerando os critérios estabelecidos no caderno de fórmulas da B3 disponibilizado para consulta em sua página na internet, nas datas a serem indicadas no Instrumento de Emissão; (o) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; (p) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733 ou do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável, é vedado o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da respectiva Data de Vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o Banco efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra Letra Financeira de sua emissão, observado o artigo 5º, § 1º, da Resolução CMN 4.733, ou o artigo 5º, § 1º, da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. Não poderá ser realizada amortização extraordinária pelo Banco; (q) **Aquisição Facultativa:** o Banco poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do total das Letras Financeiras emitidas, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 4.733 ou pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por instituições do mesmo conglomerado prudencial, nos termos da Resolução do CMN nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico do Banco ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Banco devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, § 2º, da Resolução CMN 4.733 ou do artigo 10, § 2º, da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Banco; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CMN 4.733 ou pela Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração; (r) **Forma de Subscrição e de Integralização:** as Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), de acordo com os procedimentos da B3, à vista, no ato da subscrição, em uma única data, e em moeda corrente nacional ("Data de Subscrição"). O preço de subscrição das Letras Financeiras será o seu Valor Nominal Unitário; (s) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário exclusivamente por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (ii) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições regulamentares aplicáveis; (t) **Colocação:** as Letras Financeiras serão objeto de distribuição com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores; (u) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pelo Banco com a Emissão serão integralmente utilizados como forma de financiamento dos produtos disponibilizado pelo Banco e/ou empresas do grupo aos seus clientes; (v) **Vencimento Antecipado:** serão considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Letras Financeiras e, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condicão Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a imediata exigibilidade do pagamento, pelo Banco, do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos do Instrumento de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos de inadimplemento descritos no Instrumento de Emissão; (w) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Banco aos titulares de Letras Financeiras nos termos do Instrumento de Emissão, adicionadamente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidindo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); (x) **Local de Pagamento:** todos e quaisquer pagamentos aos quais os titulares das Letras Financeiras fazem jus serão realizados de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (y) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil") subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e (z) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Letras Financeiras serão pormenorizadas no Instrumento de Emissão; (i) aprovar a autorização à Diretoria do Banco para praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições e administrar as deliberações desta ata para a emissão das Letras Financeiras, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento de Emissão, aditar os documentos da Oferta (i) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 4.733 ou pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração; (iii) aprovar a autorização à Diretoria do Banco para praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições e administrar as deliberações desta ata para a emissão das Letras Financeiras, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Instrumento de Emissão, aditar os documentos da Oferta (i) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) em virtude da necessidade de atendimento às exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, e observadas as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 4.733 ou pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007, conforme aplicável. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva remuneração; (iv) para correção de erros grosseiros, tais como, de digitação ou aritméticos; (v) para atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, se necessário; e/ou (vi) caso haja Letras Financeiras, que não tenham sido integralizadas (a1) por questões operacionais (não atribuíveis ao Banco), ou (a2) por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, o Banco poderão realizar um aditamento ao Instrumento de Emissão, sem necessidade de realização de nova assembleia geral extraordinária ou de assembleia de titulares de Letras Financeiras, para prever (1) a emissão de nova série de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário, ou (2) o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas; e (d) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme permitido pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta lida, conferida, aprovada e assinada. Indaiatuba, 04 de abril de 2022. **Mesa:** Alex Brauveres Ferreira - Presidente. Fabiola da Silva Alves - Secretário. **Acionista Presente:** John Deere Brasil Ltda. por Antonio Julio Carrere Diretor, João Roberto Pontes Cardoso - Diretor. JUCESP nº 200.221/22-0 em 14/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.